



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 561, DE 30 DE JULHO DE 2018.

**CRIA E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
PATROCÍNIO E APOIO CULTURAL AO
DESPORTO, ARTE, CULTURA E LAZER NO
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei institui e disciplina o programa de patrocínio e apoio cultural ao desporto, cultura e lazer no Município de Queimadas e dá outras providências.

Parágrafo único: Para fins de interpretação e aplicação desta lei, serão considerados os seguintes conceitos:

I – desporto: atividade física ou mental sujeita a regras de destreza e procedimento, visando ou não a competição entre atletas ou equipes, praticado individual ou coletivamente, inclusive com veículos automotores e em meio eletrônico;

II – atleta e equipe: são os praticantes do desporto e o pessoal de apoio técnico e logístico, inclusive médicos, fisiologistas e outros profissionais cujos serviços são necessários ao melhor condicionamento do esportista;

III – evento esportivo: é o evento calendarizado em data única, turnê ou temporada, realizado pela iniciativa pública ou privada, para a prática, em competição ou não, do desporto, com exibição da performance ao público, pagante ou não, presencialmente ou transmitido por radiodifusão, televisão ou via rede mundial de computadores (*internet*);

IV – equipamento esportivo: é todo insumo necessário à prática do desporto, incluindo vestimentas, calçados, bolas, instrumentos essenciais do esporte, máquinas, programas de computador, material de proteção individual e coletivo, troféus, medalhas, bandeiras e congêneres, redes e traves;

V – arte: toda forma de manifestação cultural do pensamento pela via estética, a partir de percepções e ideias, com o objetivo de estimular esse interesse de consciência em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

um ou mais espectadores, através da música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, cinema, radiodifusão, fotografia, desenhos, jogos multimídia e arte digital;

VI – artista: é o autor declarado de obra ou acervo, individual ou coletivo;

VII – obra: é o produto, material ou imaterial, que manifesta a arte a partir do ponto de vista do artista, independente da complexidade do processo de elaboração ou dos materiais aplicados;

VIII – insumo: é o material necessário à elaboração da obra de arte;

IX – apresentação artística: é o evento em data única, turnê ou temporada, realizado pela iniciativa pública ou privada, para a apresentação de obras de arte e de opiniões artística, lúdica ou científica, em datas comemorativas ou não comemorativas.

X – beneficiário: é o indivíduo ou equipe beneficiada com a concessão do patrocínio ou apoio cultural, através da transferência de dinheiro, entrega de equipamento esportivo ou de insumos.

XI – quota de patrocínio ou apoio cultural: é o valor, convertido em moeda, concedido a título do benefício regulamentado por esta lei.

Art. 2º – O programa de patrocínio e apoio cultural ao desporto, cultura e lazer tem por finalidades:

I – O estímulo à prática de atividades de saúde, educação, cultura e lazer por habitantes, pessoas nascidas do Município de Queimadas, ou ainda por pessoas jurídicas de direito público ou privado sediadas no Município;

II – A divulgação da cidade e seus atrativos para a população de outras localidades, incentivando o turismo em todas as suas formas.

Art. 3º – O patrocínio e o apoio cultural ao desporto, cultura e lazer serão concedidos mediante o cumprimento das disposições desta lei, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, atendido o interesse social e com o cumprimento da contraprestação publicitária do beneficiário.

Art. 4º – Serão contemplados os projetos apresentados até a data estipulada pela Secretaria concedente em resolução específica, atendidos os seguintes requisitos:

§ 1º - Para os projetos cuja quota de apoio cultural ou patrocínio com valor não for superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) será adotado o procedimento simplificado, na forma do art. 5º desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Para os projetos cuja quota de apoio cultural ou patrocínio com valor for superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) será adotado o procedimento comum, nos termos desta lei.

§ 3º - O apoio cultural ou patrocínio poderá ser concedido em dinheiro ou através de:

I – entrega de equipamentos ou insumos;

II – alimentação, transporte e hospedagem diretamente pagos pela Secretaria concedente;

Art. 5º – Para a obtenção de apoio cultural ou patrocínio através do procedimento simplificado, deve(m) o(s) interessado(s):

I – apresentar requerimento à Secretaria Municipal competente, justificando a necessidade do apoio cultural ou patrocínio;

II – apresentar no teor do requerimento a utilidade pública abarcada, bem como informações pertinentes a data, local, público alvo, atividades e projeto de gastos.

III – demonstrar a forma e o meio como serão divulgados os símbolos e o nome do Município de Queimadas no evento esportivo ou apresentação artística;

Art. 6º – A avaliação da viabilidade da concessão do apoio cultural ou patrocínio se dará através das seguintes formas:

I – na hipótese do processo simplificado a competência é do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que poderá deferir-lo ou indeferir-lo em decisão motivada;

II – na hipótese do processo comum a competência é do Conselho específico, criado nos termos do art. 7º desta lei, que poderá deferir-lo ou indeferir-lo em decisão motivada.

Art. 7º – O Conselho do Programa de que trata esta lei será composto por 05 (cinco) pessoas, sendo, obrigatoriamente, 02 (dois) dos membros integrantes do quadro efetivo do servidorismo municipal, 02 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e 01 (um) membro, residente no Município, de notório saber e conhecimento específico na área da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Os membros do Conselho serão nomeados por portaria assinada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º – Em caso de indeferimento do pedido de obtenção de apoio cultural ou patrocínio, o interessado poderá:

I – No processo simplificado, apresentar recurso direcionado ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da decisão de indeferimento.

II – No processo comum, apresentar pedido de reconsideração da decisão, direcionado ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da decisão de indeferimento.

Art. 9º – As normas específicas e complementares pertinentes ao procedimento em questão serão reguladas por resolução da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 30 de Julho de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito

(assinada no original)